



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº. 293/2004

Fixa e Estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 8º, incisos IV, V e XIII; artigo 15, inciso II, III, IV, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, o disposto nos seus artigos 10, inciso I, alínea a, artigo 13, incisos IV, V, XI, XIII e XVIII, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 322ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO inexistir matéria regulamentando as unidades de medida e a relação de horas de enfermagem por leito ocupado, para estabelecer o quadro de profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO haver vacância na lei sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade requerida pelos gerentes e pela comunidade de Enfermagem, da revisão dos parâmetros assistenciais em uso nas instituições, face aos avanços verificados em vários níveis de complexidade do sistema de saúde e às atuais necessidades assistenciais da população;

CONSIDERANDO a necessidade imediata, apontada pelos gestores e gerentes das instituições de saúde, do estabelecimento de parâmetros como instrumento de planejamento, controle, regulação e avaliação da assistência prestada;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar nas instituições de saúde públicas e privadas do país, a aplicação de parâmetros que possibilitem os ajustes necessários, derivados da diferença do perfil epidemiológico e financeiro;

CONSIDERANDO a ampla discussão sobre o estabelecimento de parâmetros de cobertura assistencial no âmbito da enfermagem, que possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico-científica, das entidades de classe, dos profissionais de saúde, dos gerentes das instituições de saúde, na sua formulação, através da Consulta Pública COFEN nº 01/2003, e a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o caráter disciplinador e fiscalizador dos Conselhos de Enfermagem sobre o exercício das atividades nos Serviços de Enfermagem do país, aplica-se também, aos quantitativos de profissionais de Enfermagem nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO que, para garantir a segurança e a qualidade da assistência ao cliente, o quadro de profissionais de Enfermagem, pela continuidade ininterrupta e a diversidade de atuação depende, para seu dimensionamento, de parâmetros específicos;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e a complexidade dos cuidados ao cliente, quanto às necessidades físicas, psicossomáticas, terapêuticas, ambientais e de reabilitação;

CONSIDERANDO que compete ao Enfermeiro estabelecer o quadro quantiqualitativo de profissionais, necessário para a prestação da Assistência de Enfermagem,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma desta Resolução e de seus anexos I, II, III e IV, os parâmetros para dimensionar o quantitativo mínimo dos diferentes níveis de formação dos profissionais de Enfermagem para a cobertura assistencial nas instituições de saúde.

§ 1º - Os referidos parâmetros representam normas técnicas mínimas, constituindo-se em referências para orientar os gestores e gerentes das instituições de saúde no planejamento, programação e priorização das ações de saúde a serem desenvolvidas;

§ 2º - Esses parâmetros podem sofrer adequações regionais e/ou locais de acordo com realidades epidemiológicas e financeiras, desde que devidamente justificados e aprovados pelos respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem e, posteriormente, referendados pelo COFEN.

Art. 2º - O dimensionamento e a adequação quantiqualitativa do quadro de profissionais de Enfermagem devem basear-se em características relativas:

I - à **instituição/empresa**: missão; porte; estrutura organizacional e física; tipos de serviços e/ou programas; tecnologia e complexidade dos serviços e/ou programas; política

de pessoal, de recursos materiais e financeiros; atribuições e competências dos integrantes dos diferentes serviços e/ou programas e indicadores hospitalares do Ministério da Saúde.

II - ao serviço de Enfermagem: - Fundamentação legal do exercício profissional (Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87); - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resoluções COFEN e Decisões dos CORENs; - Aspectos técnico- administrativos: dinâmica de funcionamento das unidades nos diferentes turnos; modelo gerencial; modelo assistencial; métodos de trabalho; jornada de trabalho; carga horária semanal; padrões de desempenho dos profissionais; índice de segurança técnica (IST); taxa de absenteísmo (TA) e taxa ausência de benefícios (TB) da unidade assistencial; proporção de profissionais de Enfermagem de nível superior e de nível médio, e indicadores de avaliação da qualidade da assistência.

III - à clientela: sistema de classificação de pacientes (SCP), realidade sócio-cultural e econômica.

Art. 3º - O referencial mínimo para o quadro de profissionais de Enfermagem, incluindo todos os elementos que compõem a equipe, referido no Art. 2º da Lei nº 7.498/86, para as 24 horas de cada Unidade de Internação, considera o SCP, as horas de assistência de Enfermagem, os turnos e a proporção funcionário/leito.

Art. 4º - Para efeito de cálculo, devem ser consideradas como horas de Enfermagem, por leito, nas 24 horas:

- 3,8 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência mínima ou autocuidado;
- 5,6 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência intermediária;
- 9,4 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência semi-intensiva;
- 17,9 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência intensiva.

§ 1º - Tais quantitativos devem adequar-se aos elementos contidos no Art. 2º desta Resolução.

§ 2º - O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido de um índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total.

§ 3º - Para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, a unidade de medida será o sítio funcional, com um significado tridimensional: atividade(s), local ou área operacional e o período de tempo (4, 5 ou 6 horas).

§ 4º - Para efeito de cálculo deverá ser observada a cláusula contratual quanto à carga horária.

§ 5º - Para unidades especializadas como psiquiatria e oncologia, deve-se classificar o cliente tomando como base as características assistenciais específicas, adaptando-as ao SCP.

§ 6º - O cliente especial ou da área psiquiátrica, com intercorrência clínica ou cirúrgica associada, deve ser classificado um nível acima no SCP, iniciando-se com cuidados intermediários.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

§ 7º - Para berçário e unidade de internação em pediatria, caso não tenha acompanhante, a criança menor de seis anos e o recém nascido devem ser classificados com necessidades de cuidados intermediários.

§ 8º - O cliente com demanda de cuidados intensivos deverá ser assistido em unidade com infraestrutura adequada e especializada para este fim.

§ 9º - Ao cliente crônico com idade superior a 60 anos, sem acompanhante, classificado pelo SCP com demanda de assistência intermediária ou semi-intensiva deverá ser acrescido de 0,5 às horas de Enfermagem especificadas no Art. 4º.

Art. 5º - A distribuição percentual do total de profissionais de Enfermagem, deve observar as seguintes proporções e o SCP:

1 - Para assistência mínima e intermediária: de 33 a 37% são Enfermeiros (mínimo de seis) e os demais, Auxiliares e/ ou Técnicos de Enfermagem;

2 - Para assistência semi-intensiva: de 42 a 46% são Enfermeiros e os demais, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

3 - Para assistência intensiva: de 52 a 56% são Enfermeiros e os demais, Técnicos de Enfermagem.

Parágrafo único - A distribuição de profissionais por categoria deverá seguir o grupo de pacientes de maior prevalência.

Art. 6º - Cabe ao Enfermeiro o registro diário da(s):- ausências ao serviço de profissionais de enfermagem; presença de crianças menores de 06 (seis) anos e de clientes crônicos, com mais de 60 (sessenta) anos, sem acompanhantes; e classificação dos clientes segundo o SCP, para subsidiar a composição do quadro de enfermagem para as unidades assistenciais.

Art. 7º - Deve ser garantida a autonomia do enfermeiro nas unidades assistenciais, para dimensionar e gerenciar o quadro de profissionais de enfermagem.

§ 1º - O responsável técnico de enfermagem da instituição de saúde deve gerenciar os indicadores de performance do pessoal de enfermagem.

§ 2º - Os indicadores de performance devem ter como base a infraestrutura institucional e os dados nacionais e internacionais obtidos por "**benchmarking**".

§ 3º - Os índices máximo e mínimo de performance devem ser de domínio público.

Art. 8º - O responsável técnico de enfermagem deve dispor de 3 a 5% do quadro geral de profissionais de enfermagem para cobertura de situações relacionadas à rotatividade de pessoal e participação de programas de educação continuada.

Parágrafo único - O quantitativo de Enfermeiros para o exercício de atividades gerenciais, educação continuada e comissões permanentes, deverá ser dimensionado de acordo com a estrutura da organização/empresa.

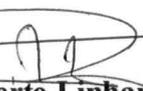
Art. 9º – O quadro de profissionais de enfermagem da unidade de internação composto por 60% ou mais de pessoas com idade superior a 50 (cinquenta) anos, deve ser acrescido de 10% ao IST.

Art. 10 - O Atendente de Enfermagem não foi incluído na presente Resolução, por executar atividades elementares de Enfermagem não ligadas à assistência direta ao paciente, conforme disposto na Resolução COFEN nº 186/1995.

Art. 11 - O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as instituições de saúde e, no que couber, às outras instituições.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução 189 de 25 de março de 1996.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2004.



Gilberto Linhares Teixeira
COREN-RJ nº. 2.380
Presidente



Carmem de Almeida da Silva
COREN-SP nº. 2.554
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO COFEN N°. 293/2004

Anexo I

QUADRO 1 - PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM POR TURNO E CATEGORIAS DE TIPO DE ASSISTÊNCIA, DISTRIBUIDOS EM UM ESPELHO SEMANAL PADRÃO (ESP)

			De 2ª a 6ª Feira				SF (x 5)	Sábado e Domingo				SF (x 2)		SF (6h)
SCP	Nível	% Mn	M	T	N1	N2	Sub Tot. 1	M	T	S1	S2	Sub Tot.2	ST 1+2	Totais
Cuidados Mínimos 20 leitos	NS	37	2	1	1	1	25	1	1	1	1	8	33	Total 33+56= 89
	NM	---	2	2	2	2	40	2	2	2	2	16	56	
Cuidados Intermediá- rios 20 leitos	NS	35,8	3	2	1	1	35	2	2	1	1	12	47	Total 47+84= 131
	NM	---	3	3	3	3	60	3	3	3	3	24	84	
Cuidados Semi-Inten- sivos 20 leitos	NS	44,7	5	4	3	3	75	3	3	3	3	24	99	Total 99+122 = 221
	NM	---	5	5	4	4	90	4	4	4	4	32	122	
Cuidados Intensivos. 15 leitos	NS	55,2	7	6	6	6	125	6	6	6	6	48	173	Total 173+140= 313
	NM	---	5	5	5	5	100	5	5	5	5	40	140	

Nota:1- Foram avaliadas 76/220 sugestões de Espelhos Semanais Padrão sugeridos por enfermeiros gerentes de unidades assistenciais de várias partes do País, obtidas por emails, telefone, entrevistas e por fax.

2- Após consulta pública no site www.portalcofen.com.br . feita por seis meses. foi realizado um ajuste no ESP de Cuidados Intensivos

QUADRO 2 - CÁLCULO DE HORAS DE ENFERMAGEM NECESSÁRIAS PARA ASSISTIR PACIENTES, NO PERÍODO DE 24 HORAS, COM BASE NO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE PACIENTES

Sistema de Classificação de Pacientes. (SCP)	Total de Horas de Enfermagem por semana. (THE / Sem)	Total de Horas de Enfermagem por Dia. (HE /Dia)	Horas de Enfermagem por Cliente/ Paciente. (HE/Pac)
	Fórmula: THES = Total de SF X Período de Tempo	Fórmula: HED = THE / Dias da Semana	Fórmula: HEP = HES / Nº de Pacientes
Mínimos	THES = 89 X 6 = 534 h / semana	HED = 534 / 7 = 76,28 h / dia	HEP = 76,28 / 20 = 3,814 → 3,8 h / pac
Intermediários	THES = 131 X 6 = 786 h / semana	HED = 786 / 7 = 112,28 h / dia	HEP = 112,28 / 20 = 5,614 → 5,6 h / pac
Semi-intensivos	THES = 221 X 6 = 1326 h / semana	HED = 1326 / 7 = 189,42 h / dia	HEP = 189,42 / 20 = 9,4714 → 9,4 h / pac
Intensivos	THES = 313 X 6 = 1878 h / semana	HED = 1878 / 7 = 268,28 h / dia	HEP = 268,28 / 15 = 16,857 → 17,9 h / pac

Obs.: Consideramos para efeito do cálculo os dados do Quadro 1

Notas explicativas:

A - O cálculo para sete dias da semana deve ser realizado para os turnos da manhã (M), tarde (T) e noite (N = N1 / N2), sendo seis horas para os períodos da manhã e tarde e doze horas para o noturno (dois turnos de 6 horas).

B - O período noturno deve ser duplicado para completar quatro períodos iguais de 6 horas

C - Para efeito de cálculo, classificar o pessoal de nível superior (NS) e médio (NM), devendo o de nível médio ser dividido em Técnico e Auxiliar de Enfermagem, a critério da instituição, pela demanda e oferta de mão-de-obra existente, obedecendo ao percentual estabelecido. Na assistência intensiva deve-se utilizar o Técnico de Enfermagem.

D - Ao total, apresentado no modelo acima, deverá ser acrescido 15% como Índice de Segurança Técnica (IST), sendo que 8,33% são para cobertura de férias. As férias é um dos componentes da Taxa Ausências de Benefícios, e os restantes 6,67% (valor empírico/ arbitrado) são para cobertura da Taxa de Absenteísmo.

D1- O Índice de Segurança Técnico (IST) poderá ser aumentado, quando:

- 1) Sessenta por cento (60%) ou mais do total de profissionais de enfermagem, que atuam nas Unidades de Internação, estiver com idades acima de 50 anos, aumentar de 10% ao IST.
- 2) A Unidade Assistencial apresentar a soma das Taxas de Absenteísmo e de Benefícios, comprovadamente, superior a 15% ($8,33\% + X\% > 15\%$).

E - Deverá ser previsto 01(um) enfermeiro para atividades gerenciais, com atuação predominante na área administrativa (liderança, coordenação, supervisão, controle, treinamento, etc), já contemplado no sistema de cálculo (horas de enfermagem / paciente / HEP)

F- A carga horária semanal para exercer as atividades assistenciais e administrativas será estabelecida nos respectivos contratos de trabalho, que devem ter como base os aspectos legais e os acordos conquistados pelos órgãos de classe da Enfermagem.

NOTAS:

- 1- Em uma Unidade de Internação encontram-se clientes com demandas enquadradas em todas as categorias do Sistema de Classificação de Pacientes (SCP).
- 2- Os pacientes da categoria de Cuidados Intensivos deverão ser internados em unidades Especiais (UTI) com infra-estrutura e recursos tecnológicos e humanos adequados.
- 3- O dimensionamento de profissionais de Enfermagem inicia-se pela quantificação de enfermeiros.
- 4- As atividades desenvolvidas por profissionais de enfermagem serão coordenadas pelo enfermeiro.
- 5- Um enfermeiro só pode coordenar as atividades de no máximo 15 profissionais de enfermagem, por turno de trabalho, salvo nas condições estabelecidas no tópico abaixo.
- 6- As Clínicas e/ou Hospitais com menos de 50 leitos, voltada para assistência de Cuidados Mínimos e Intermediários, localizados em regiões interioranas, em que, por diversas razões, houver dificuldades de contratar enfermeiros o COREN local, após avaliação, poderá autorizar a complementação das equipes com Técnicos de

Enfermagem, respeitando-se a presença física de pelo menos um enfermeiro por período de trabalho.

- 7- Nas Unidades de Internação com clientes que exigem Cuidados de enfermagem de Alta Complexidade, independente da quantidade de clientes na unidade, exige-se a presença física do enfermeiro.
- 8- Os clientes internados em “Unidades Intermediárias” serão classificados como de cuidados intermediários ou semi-intensivos.
- 9- Os clientes internados em Unidades de Terapia Intensiva serão classificados como de cuidados semi-intensivos ou intensivos.
- 10- Os cálculos de profissionais para desenvolver atividades de especialistas terão tratamento diferenciado.

Resolução COFEN N°. 293/2004

Anexo II

METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM

I) UNIDADE DE INTERNAÇÃO

1-UNIDADE DE INTERNAÇÃO (UI): Local com infraestrutura adequada para a permanência do paciente em um leito hospitalar.

2-SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE PACIENTES (SCP):

2.1-PACIENTE DE CUIDADO MÍNIMO (PCM): cliente/ paciente estável sob o ponto de vista clínico e de enfermagem e auto-suficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas;

2.2-PACIENTE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (PCI): cliente/ paciente estável sob o ponto de vista clínico e de enfermagem, requerendo avaliações médicas e de enfermagem, com parcial dependência dos profissionais de enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas;

2.3-PACIENTE DE CUIDADOS SEMI-INTENSIVOS (PCSI): cliente/ paciente recuperável, sem risco iminente de morte, passíveis de instabilidade das funções vitais, requerendo assistência de enfermagem e médica permanente e especializada;

2.4-PACIENTE DE CUIDADOS INTENSIVOS (PCIt): cliente/ paciente grave e recuperável, com risco iminente de morte, sujeitos à instabilidade das funções vitais, requerendo assistência de enfermagem e médica permanente e especializada.

3-DIAS DA SEMANA (DS): 7 dias completos ou 168 horas redondas.

4-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO (JST): assume os valores de 20h.; 24h.; 30 h.; 32., 5h.; 36h. ou 40h. nas unidades assistenciais.

5-ÍNDICE DE SEGURANÇA TÉCNICA (IST): admite-se o coeficiente empírico de 1,15 (15%), que considera 8,33% para cobertura de férias (item da Taxa de Ausências de Benefícios) e 6,67% para cobertura da Taxa de Absenteísmo.

Nota 1: o IST é composto de duas parcelas fundamentais, a taxa de ausências por benefícios (planejada, isto é, para cobertura de férias, licenças - prêmio, etc.) e a taxa de absenteísmo (não - planejada ou seja para cobertura de ausências / faltas por diversos motivos).

6-TAXA DE OCUPAÇÃO (TO): expressa a razão entre a média do número de leitos ocupados por clientes e o número de leitos disponíveis, em um determinado período.

Nota 2: a quantidade de clientes é obtida da média aritmética de uma série histórica de leitos ocupados colhida diariamente, de acordo com o SCP e que deverá guardar correspondência com a taxa de ocupação (TO) da UI. Para reduzir a margem de variação os dados devem ser obtidos de 4 a 6 períodos (meses) padrões, isto é sem feriados ou interrupções significativas na tomada de dados.

6-QUANTIDADE DE PESSOAL (QP): é o número de profissionais de enfermagem necessárias na UI, com base no SPC e na TO.

7-TOTAL DE HORAS DE ENFERMAGEM (THE): é o somatório das horas necessárias para assistir os clientes com demanda de cuidados mínimos, intermediários, semi-intensivos e intensivos.

8-CONSTANTE DE MARINHO (K_M): coeficiente deduzido em função de DS, da JST e do IST.

$$K_M = \frac{DS}{JST} \times IST = \frac{7}{JST} \times IST = \frac{7 \text{ IST}}{JST}$$

Por exemplo, utilizando - se o coeficiente IST igual a 1,15 (15%) e substituindo JST pelos seus valores assumidos de 20h.; 24h.; 30 h.; 32,5h.; 36h. ou 40h., a K_M terá os valores respectivos de:

$$K_{M(20)} = 0,4025;$$

$$K_{M(24)} = 0,3354;$$

$$K_{M(30)} = 0,2683;$$

$$K_{M(32,5)} = 0,2476;$$

$$K_{M(36)} = 0,2236;$$

$$K_{M(40)} = 0,2012.$$

Considerando que:

$$THE = [(PCM \times 3,8) + (PCI \times 5,6) + (PCSI \times 9,4) + (PCIt \times 17,9)]$$

E finalmente substituindo THE e K_M na equação abaixo, serão obtidos as correspondentes quantidades do pessoal de enfermagem.

$$QP_{(UI:SCP)} = K_M \times THE$$

II) UNIDADES ASSISTENCIAIS ESPECIAIS

1-UNIDADE ASSISTENCIAL ESPECIAL (UE): Locais onde são desenvolvidas atividades especializadas por profissionais de saúde, em regime ambulatorial, ou para atendimento de demanda ou de produção de serviços, com ou sem auxílio de equipamentos de alta tecnologia.

2-SÍTIO FUNCIONAL (SF): é a unidade de medida que tem um significado tridimensional para o trabalho de enfermagem. Ele considera a(s) atividade(s) desenvolvida(s), a área operacional ou local da atividade e o período de trabalho, obtida da distribuído no decurso de uma semana padrão (espelho semanal padrão).

Nota 4: adotou-se a seguinte nomenclatura para os SF,

-SF₁ significa um sítio funcional com um único profissional;

-SF₂ consiste de um sítio funcional com dois profissionais;

-SF₃ traduz o sítio funcional com três profissionais

-SF_n refere-se a um sítio funcional com “n” profissionais.

Nota 5: para evitar desvios sugere-se que se tome dados de uma série histórica de espelhos semanais de alocação de SF, escolhidos aleatoriamente durante 6 semanas, no mínimo.

Nota 6: o SF deve ser quantificado para as diversas categorias profissionais (enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem).

3-ATIVIDADE: pré – consulta, consulta, tratamento (curativo, quimioterapia, hemodiálise, diálise, instrumentação e circulação de cirurgias, atendimento / assistência), preparo de material, esterilização, chefia, coordenação ou supervisão, etc.

4-ÁREA OPERACIONAL: consultório, sala de exame, sala de tratamento, sala de trauma, sala de emergência, sala de pronto-atendimento, sala de imunização, sala de diálise / hemodiálise, sala de cirurgia, sala de pré e pós parto, sala de parto, sala de preparo de material, sala de esterilização, sala de ultra-som, sala de eletrocardiograma, etc.

5-PERÍODO DE TRABALHO (PT): é diferente e varia nas diversas Instituições e Unidades Assistenciais, com os valores típicos de 4 h; 5 h e 6 h, decorrentes de jornadas diárias de 8, 10 e 12 horas.

6-Total de Sítios Funcionais (TSF)

$$TSF = [(SF_1) + (SF_2) + (SF_3) + \dots + (SF_n)]$$

$$TSF = \sum_{N=1}^N SF_N$$

7- Cálculo da $K_{M(SF)}$ = Constante de Marinho para SF

$$K_M(SF) = \frac{PT \times IST}{JST}$$

$$K_{M(SF)} \Rightarrow K_{M(PT,JST)}$$

8-Quantidade de profissionais = QP

$$QP_{(SF)} = K_{M(PT,JST)} \times TSF$$

Exemplo de Cálculo da Constante de Marinho para Sítios Funcionais:

- Com IST de 15 % ou coeficiente de 1,15

Correspondendo a:

$$\rightarrow K_M(SF) = PT / JST \times 1,15$$

KM(PT;20)	KM(PT;24)	KM(PT;30)
KM(4;20) =0,2300	KM(4;24) =0,1916	KM(4;30) =0,1533
KM(5;20) =0,2875	KM(5;24) =0,2395	KM(5;30) =0,1916
KM(6;20) =0,3450	KM(6;24) =0,2875	KM(6;30) =0,2300

KM(PT;32,5)	KM(PT;36)	KM(PT;40)
KM(4;32,5) =0,1415	KM(4;36) =0,1277	KM(4;40) =0,1150
KM(5;32,5) =0,1769	KM(5;36) =0,1597	KM(5;40) =0,1437
KM(6;32,5) =0,2123	KM(6;36) =0,1916	KM(6;40) =0,1725

III) CÁLCULO DO ÍNDICE DE SEGURANÇA TÉCNICA (IST)

$$IST = TA + TB$$

- 1-Taxa de Absenteísmo é obtida com o cálculo das faltas, não planejadas, por vários motivos (TA);
- 2- Faltas ao trabalho na escala de M1 ou T (FM1): manhã ou tarde de 7:00 h às 13:00 ou de 13:00 h às 19:00 h;
- 3- Faltas ao trabalho na escala de manhã e parte da tarde (FM) de 7:00 h às 16:00 ou de 8:00 h às 17:00 h;
- 4- Faltas ao trabalho na escala de plantões (FP) no serviço diurno (SD) ou noturno (SN): de 7:00 h às 19:00 ou de 19:00 h às 07:00 h;
- 5- Total de funcionários atuando no setor / serviço / departamento, no período de apuração (TF);
- 6- Total de dias úteis do período de apuração (TD).
- 7- Total de dias úteis de ausência no período (TDUA), ausências planejadas decorrentes de benefícios (férias, licença especial, etc).

A- TAXA DE ABSENTEÍSMO (TA)

$$TA_{(JST)} = \frac{500[(6FM1) + (8FM) + (12FP)]}{JST \times TF \times TD}$$

B- TAXA AUSÊNCIAS POR BENEFÍCIOS (TB)

$$TB = \frac{TDUA}{TD \times TF} \times 100$$

RESOLUÇÃO COFEN Nº. 293/2004

Anexo III

Terminologia

AREA OPERACIONAL - consultório, sala de exame, sala de tratamento, sala de trauma, sala de emergência, sala de pronto-atendimento, sala de imunização, sala de diálise / hemodiálise, sala de cirurgia, sala de pré e pós parto, sala de parto, sala de preparo de material, sala de esterilização, sala de ultra-som, sala de eletrocardiograma etc.

ATIVIDADE: pré - consulta, consulta, tratamento (curativo, quimioterapia, hemodiálise, diálise, instrumentação e circulação de cirurgias, atendimento / assistência), preparo de material, esterilização, chefia, coordenação ou supervisão etc.

BENCHMARKING - é uma ferramenta prática de melhoria para a realização de comparações da empresa ou outras organizações que são reconhecidas pelas melhores práticas administrativas, para avaliar produtos, serviços e métodos de trabalho. Pode ser aplicado a qualquer nível da organização, em qualquer sítio funcional (SF).

COMPLEXIDADE - é o que abrange ou encerra elementos ou partes, segundo Mário Chaves, os Hospitais, pela sua complexidade, caracterizam-se como secundários terciários e quaternários, de acordo com a assistência prestada, tecnologia utilizada e serviços desenvolvidos.

GRAU DE DEPENDÊNCIA - é o nível de atenção quantiquantitativa requerida pela situação de saúde em que o cliente se encontra, exigindo demandas de cuidados mínimos, intermediários, semi intensivos e intensivos.

INDICADORES - instrumentos que permitem quantificar os resultados das ações. São indicadores que devem nortear o dimensionamento de pessoal do Hospital, quanto a: número de leitos, número de atendimentos, taxa de ocupação, média de permanência, paciente/dia, relação empregado/leito, dentre outros.

INDICADORES DE QUALIDADE - instrumentos que permitem a avaliação da assistência de Enfermagem, tais como: sistematização da assistência de Enfermagem; taxa de ocorrência de incidentes (iatrogenias); anotações de Enfermagem quanto à frequência e qualidade; taxa de absenteísmo; existência de normas e padrões da assistência de Enfermagem, entre outros.

ÍNDICE DE SEGURANÇA TÉCNICA - é um valor percentual que se destina a cobertura das taxas de absenteísmo e de ausências de benefícios. Ela destina-se à cobertura das ausências do trabalho, previstas ou não, estabelecidas ou não em Lei.

MÉTODO DE TRABALHO - relacionam-se à maneira de organização das atividades de Enfermagem, podendo ser através do cuidado integral ou outras formas.

MISSÃO - é a razão de ser (da existência) da instituição/empresa incorporada por todos os seus integrantes.

MODELO ASSISTENCIAL - metodologia estabelecida na sistematização da assistência de Enfermagem (Art. 4º da Lei nº 7.498/86 e Art. 3º do Dec. nº 94.406/87).

MODELO GERENCIAL - compreende as atividades administrativas desenvolvidas pelos Enfermeiros nas unidades de serviço (Art. 3º da Lei nº 7.498/86 e Art. 2º do Dec. nº 94.406/87).

PACIENTE DE CUIDADO MÍNIMO (PCM) / AUTO-CUIDADO - cliente/ paciente estável sob o ponto de vista clínico e de enfermagem e fisicamente auto-suficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas.

PACIENTE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (PCI) - cliente/ paciente estável sob o ponto de vista clínico e de enfermagem, requerendo avaliações médicas e de enfermagem, com parcial dependência dos profissionais de enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas.

PACIENTE DE CUIDADOS SEMI-INTENSIVOS (PCSI) - cliente/ paciente recuperável, sem risco iminente de morte, passíveis de instabilidade das funções vitais, requerendo assistência de enfermagem e médica permanente e especializada.

PACIENTE DE CUIDADOS INTENSIVOS (PCIt) - cliente/ paciente grave e recuperável, com risco iminente de morte, sujeitos à instabilidade das funções vitais, requerendo assistência de enfermagem e médica permanente e especializada.

PERÍODO DE TRABALHO (PT) - é diferente e varia nas diversas Instituições e Unidades Assistenciais, com os valores típicos de 4 h; 5 h e 6 h, decorrentes de jornadas diárias de 8, 10 e 12 horas.

PORTE - é determinado pela capacidade instalada de leitos, segundo definição do Ministério da Saúde.

POLÍTICA DE PESSOAL - diretrizes que determinam as necessidades de pessoal, sua disponibilidade e utilização através do processo de recrutamento, seleção, contratação, desenvolvimento e avaliação, incluindo benefícios previstos na legislação e as especializações existentes.

PROGRAMAS - conjunto de atividades ordenadas para atingir objetivos específicos que signifiquem a utilização dos recursos combinados. Exemplo: Programa Integral de Saúde da Mulher, Programa de Transplante etc.

QUANTIDADE DE PESSOAL (QP) - é o número de profissionais de enfermagem necessárias na UI, com base no SPC e na TO.

SERVIÇOS - conjunto de especialidades na área da saúde oferecidas à clientela, cujas características podem sofrer influência da entidade mantenedora, tempo de permanência, entre outras (serviços médico hospitalares).

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE PACIENTES (SCP) - Categorias de pacientes por complexidade assistencial (adaptado de Fugulin, F.M. et. alli). Sistema de classificação de pacientes:(por complexidade assistencial) é um método para determinar, validar e monitorar o cuidado individualizado do paciente, objetivando o alcance dos padrões de qualidade assistencial. (De Groot, H.A-J. Nurs. Adm. v.19, n.7, p.24-30, 1989).

SÍTIO FUNCIONAL (SF)- é a unidade de medida que tem um significado tridimensional para o trabalho de enfermagem. Ele considera a(s) atividade(s) desenvolvida(s), a área operacional ou local da atividade e o período de trabalho, obtida da distribuído no decurso de uma semana padrão (espelho semanal padrão).

-SF₁ significa um sítio funcional com um único profissional;

-SF₂ consiste de um sítio funcional com dois profissionais;

-SF₃ traduz o sítio funcional com três profissionais

-SF_n refere-se a um sítio funcional com "n" profissionais.

TAXA DE ABSENTEÍSMO - são ausências não programadas ao trabalho, em um determinado período (mês).

TAXA DE AUSÊNCIAS DE BENEFÍCIOS - são ausências programadas ao trabalho, em um determinado período (férias, licença prêmio etc).

TAXA DE OCUPAÇÃO (TO) - expressa a razão entre a média do número de leitos ocupados por clientes e o número de leitos disponíveis, em um determinado período.

TOTAL DE HORAS DE ENFERMAGEM (THE) - é o somatório das horas necessárias para assistir os clientes com demanda de cuidados mínimos, intermediários, semi - intensivos e intensivos.

ROTATIVIDADE DE PESSOAL ("turn over") - é a relação entre as admissões e os desligamentos de profissionais ocorridos de forma voluntária ou involuntária, em um determinado período.

UNIDADE ASSISTENCIAL ESPECIAL (UE) - locais onde são desenvolvidas atividades especializadas por profissionais de saúde, em regime ambulatorial, ou para atendimento de demanda ou de produção de serviços, com ou sem auxílio de equipamentos de alta tecnologia.

UNIDADE DE INTERNAÇÃO (UI) - local com infraestrutura adequada para a permanência do paciente em um leito hospitalar.

Resolução COFEN Nº. 293/2004

Anexo IV

CURIOSIDADES DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM

- 1- A Quantidade de Pessoal de Enfermagem (QPE) pode ser calculada utilizando-se o Total de Horas de Enfermagem por Dia (THE / Dia) ou o Total de Sítios Funcionais / Semana (TSF/Sem).
- 2- A QPE pode ser obtida através da aplicação de duas equações matemáticas:

$$(1) QP = KMhe \times THE \quad (2) QP = KMsf \times TSF$$

- 3- A Constante de Marinho (KM) pode assumir duas configurações Constante de Marinho relacionado a Horas de Enfermagem (KMhe) e Constante de Marinho relacionado a Sítios Funcionais (KMsf).
- 4- A KMhe é utilizada para QPE quando se estabelecem os tempos que são necessários para se desenvolver cada atividade nas 24 horas, como por exemplo: assistência a pacientes de acordo com o Sistema de Classificação de Pacientes -SCP (Cuidados Mínimos, Cuidados Intermediários, Cuidados Semi-Intensivos e Cuidados Intensivos) com suas respectivas horas / dia.
- 5- A KMsf é utilizada para QPE para cobertura nas operacionais na dimensão tridimensional (Atividade(s), Período de Tempo e Local de Trabalho).
- 6- A KMhe é estruturada com a variável "dias da semana (7 dias)" no numerador, já a KMsf é como Período de Tempo (PT), que pode ser de 4, 5 ou 6 horas.

$$KMhe = \frac{DS}{JST} \times IST \quad \leftrightarrow \quad KMsf = \frac{PT \times IST}{JST}$$

- 7- O Relatório Diário de Enfermagem com os registros da Classificação dos Pacientes (SCP) e da Taxa de Absenteísmo / Taxa de Benefícios (TA/TB), é a ferramenta utilizada para obter-se o Total de Horas de Enfermagem (THE).
- 8- O THE é calculado pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$THE = \Sigma (NMP \times HE)$$

$$THE = [(NMPCMn \times HECMn) + (NMPCInter \times HECinterm) + (NMPCSI \times HECSI) + (NMPCIntens \times HE CIntens)]$$

Onde:

NMP > Número Médio de Clientes/ Pacientes por tipo.

HE > Horas de Enfermagem relacionadas a cada tipo.

NM CMn > Número Médio de Clientes/ Paciente de Cuidados Mínimos

NM Cinterm > Número Médio de Clientes/ Pacientes de Cuidados Intermediários

NM CSI > Número Médio de Clientes/ Paciente de Cuidados Semi Intensivos

NM CIntens > Número Médio de clientes/ Paciente de Cuidados Intensivos

HE CMn > Horas de Enfermagem por dia para assistência de clientes/ pacientes de Cuidados Mínimos.

HECInterm > Horas de Enfermagem por dia para assistência de clientes/ pacientes de Cuidados Intermediários.

HE CSI > Horas de Enfermagem por dia para assistência de clientes/ pacientes de Cuidados Semi-Intensivos.

HE CIntens > Horas de Enfermagem por dia para assistência de clientes/ pacientes de Cuidados Intensivos

9- A Média de clientes/ Paciente por Tipo (SCP) deve ser obtida de pelo menos por um série histórica de no mínimo 4 a 6 meses padrões (120 dias).

10-Correlação entre QPE relacionada a HE e a QPE relacionada a SF.

Pegando como parâmetros:

PT = 8 / 2 = 4 horas (Jornada diária de 8 horas → dois Períodos de Trabalho de 4 horas)

JST= 30 horas

IST= 15% > 1,15

KM sf = 4 / 30 X 1,15 = 0,23

HE CMn = 3,8 horas

Total de Pacientes da Unidade = 20 pacientes

THE = 20 X 3,8 = 76 horas

KM he = 7 / 30 X 1,15 = 0,2683332

TSF = 89

Sítios Funcionais (SF) > QPE = KMsf X TSF = 0,23 X 89 = 20,47 Pessoas (20)

Horas de Enfermagem (HE) > QPE = KMhe X THE = 0,2683 X 76 = 20,39 Pessoas (*) (20)

Nota 1- (*) > A diferença na fração decimal é devida a aproximações matemáticas.

Nota 2- Quando o SF exigir profissionais com atividades especializadas, isto é, competência e formação específica a QPE deve respeitar e ser ajustada às demandas da especialidade.



(*) Código alterado pela Resolução GMC 19/04, cujos efeitos devem ser internalizados pelos Estados Partes do Mercosul a partir de 01/01/2005.

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas de acordo com o roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/tec/altTecPermanente.php>, ou ser solicitadas pelos telefones (21) 2126-1262 e (61) 2109-7618, ou pelos fax (21) 2126-1043 e (61) 2109-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@secex.mdic.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 1, de 1º de julho de 2003, e tendo em vista a Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e a Portaria SOF nº 4, de 17 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permite Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETH SANTIAGO CONTREIRAS

ANEXO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS 23.845.1166.0564.0352 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - no Estado de Minas Gerais	F	0100	9999	4.4.50	1.500.000	4.4.30	1.500.000

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 487, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A;

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho com as alterações propostas pelo Estado da Bahia, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, para o exercício 2004, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE instituída pela Lei nº 10.336/01, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº: 50000.018210/2004-64

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 8 de outubro de 2004.
Relação de empreendimentos:

A - Programa de Recuperação de Infra-Estrutura Rodoviária

A1 - Obras		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BA-549	Apuarema - Itamarí - Gandu (Passivo Ambiental)	619.764
02. BA-250	Maracás - Km 26 - Entroncamento BR-116	896.437
03. BA-265	Itapetinga - Caatiba	5.760.311
04. BA-994	Medeiros Neto - Vereda	3.753.362
05. BA-026	Maracás - Tamboril - Contendas do Sincorá	100.000
06. BA-131	Contendas do Sincorá - Entroncamento BA-142 (Tanhaçu)	100.000
07. BA-263	Km 141 (Iitoró) - Km 168 (Itapetinga)	1.618.897
08. BA-052	Ipirá - Baixa Grande	100.000
09. BA-052	Baixa Grande - Mundo Novo	100.000
10. BA-130	Ponto do Astério - Ibicuí	50.000
11.	Obras de Infra-Estrutura de praças de pesagem	2.226.000
A2 - Projetos para rodovias deste programa		
12.	Supervisão de obras	1.553.000
13.	Estudos e Projetos engenharia rodoviária	470.000
14.	Desapropriação para obras de reabilitação de rodovia	171.170

15.Elaboração de estudos de impacto ambiental	691.542
16.Estudo e Pesquisa para Controle de Pesos e Cargas	134.742
17.Manutenção em 248,5 km de rodovias integrantes do sub-programa Manutenção Periódica do BID	727.000
Total do Programa	19.072.225

B - Programa de Manutenção Preventiva de Infra-Estrutura Rodoviária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
18.BA-001	Nazaré - Aratuípe - Valença	2.601.458
19.BA-001	Ponte sobre o Rio Aliança	596.274
20.BA-026	Entroncamento BR-101 - Dom Macedo Costa	157.678
21.BA-026	Santo Antônio de Jesus - Amargosa	94.992
22.BA-046	Milagres (Entroncamento BR-116) - Iacú - Itaberaba	1.834.174
23.BA-093	Dias D Ávila - Mata de São João	3.980.919
24.BA-093	Entroncamento BR-324 - Entroncamento Dias DÁvila	390.590
25.BA-120	Conceição do Coité - Valente - Queimadas	5.575.673
26.BA-120	Queimadas - Cansanção - Monte Santo	2.267.416
27.BA-131	Entroncamento BR-324 - Caem - Saude	2.379.448
28.BA-131	Saude - Pindobaçu - Senhor do Bonfim	3.634.903
29.BA-245	Iacú - Marcionilio Souza	1.325.847
30.BA-262	Nova Canaã - Iguai	570.000
31.BA-263	Serra do Marçal (Itambé - Vitória da Conquista)	334.276
32.BA-270	Maiquinique - Itarantim	650.000
33.BA-381	Entroncamento BR-116 - Quinjique	77.126
34.BA-396	Rio Real - Entroncamento BR-101 (Loreto)	1.046.718
35.BA-411	Tanquinho - Candeal - Ichú	1.027.607
36.BA-504	Entroncamento BR-116 - Ipirá - Santanópolis	492.652
37.BA-528	Entroncamento BR-324 - Base Naval de Aratú	146.602
38.BA-601	Feira da Mata - Carinhanha	389.000
39.BA-862	Entroncamento BR-116 - Antonio Cardoso	285.722
40.BA-890	Lafaiete Coutinho -Entroncamento BR-116	750.727
41.BR-030	Guanambi - Caetitê	95.000
42.BR-242	Entroncamento BR-101 (Sapeaçu) - Castro Alves	3.030.687
43.BR-349	Itapicuru - Divisa BA/SE	1.905.160
44.BR-349	Correntina - Entroncamento BR-020	95.008
45.s/ código	Tabocas do Brejo Velho - Mariquita	240.000
46.s/código	Baixa do Palmeira - Entroncamento BR-242 (Sapeaçu)	170.284
47.s/código	Acesso a Nova Ibiá	92.961
48.s/código	Entroncamento BR-116 - Estrada do Papagaio (Feira de Santana)	621.094
49.s/código	Acessos ao Distrito Industrial	440.000
50.s/código	Entroncamento BA-099 - Camaçari (CETREL)	480.000
51.s/código	Ibarapua - Entroncamento BR-101	221.010
Total do Programa		38.001.006

C - Programa de Manutenção Corretiva de Infra-Estrutura Rodoviária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
52.BA-052	Ipirá - Baixa Grande - Mundo Novo	555.975
53.BA-052	Mundo Novo - Porto Feliz	427.001

54.BA-160	Entroncamento BR-430 - Rio das Rãs - Entroncamento BR-030	218.997
55.BA-390	Duas Serras - Antas	147.944
56.BA-161	Entroncamento BR-349 - S. do Mato - Gameleira - Entroncamento BA-242	1.115.689
57.BA-084	Biritinga - Nova Soure	267.393
58.BA-130	Macajuba - Baixa Grande	413.893
59.BA- 210	Curaçá - Riacho Seco - Pedra Branca (Inclusive Ponte sobre o Rio Esperança)	2.917.115
60.BR-235	Petrolina - Casa Nova - Remanso	1.388.226
61.BR-349	Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória	253.395
62.BR-116	Macururé - Ibó	100.000
63.BR-030	Ponte sobre o Rio São Francisco	100.000
64.	Recuperação da pista com aplicação de lama asfáltica com polímeros em 450 km de rodovias	5.390.750
Total do Programa		13.296.377

D - Programa de Estudos, Projetos e Supervisão dos Programas Anteriores

Serviços	Custo (R\$1,00)
65. Apoio técnico: Supervisão dos projetos e obras do Programa Integração dos Corredores Rodoviários - BID II	4.339.703
66. Projeto final de engenharia para recuperação e duplicação da rodovia BR-415: Ilhéus - Itabuna	1.112.460
Total do Programa	5.452.163

E - Programa de Terminais de Transporte

Obras	Custo (R\$1,00)
67. Manutenção dos Terminais Rodoviários de Itapicuru, Potiraguá e Sapeaçu	90.000
68. Construção do Terminal Rodoviário de Morpará	210.000
Total do Programa	300.000

Cronograma Financeiro 2004 (Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Recuperação da Infra-Estrutura Rodoviária	0	3.560.997	1.944.891	13.566.337	19.072.225
B - Programa de Manutenção Preventiva de Infra-Estrutura Rodoviária	0	1.183.564	17.440.522	19.376.920	38.001.006
C - Programa de Manutenção Corretiva de Infra-Estrutura Rodoviária	0	2.994.347	4.687.418	5.614.612	13.296.377
D - Programa de Estudos, Projetos e Supervisão dos Programas Anteriores	0	2.384.563	1.221.500	1.846.100	5.452.163
E - Programa de Terminais de Transporte	0	0	0	300.000	300.000
Total Geral	0	10.123.471	25.294.331	40.703.969	76.121.771

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 29-10-2004, Seção 1, pag. 231, com incorreção no original.

Tribunal de Contas da União**2ª CÂMARA****ADITAMENTO À PAUTA Nº 42 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 4 de novembro de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 42/2004 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 4/11/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS****- Relator, Ministro Adylson Motta**

TC 002.417/2004-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Alexandria/RN
Responsável: José Bernardino da Silva (CPF 057.342.584-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO**- Relator, Ministro Adylson Motta**

TC 010.888/1995-0

Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Amazonas - ECT - DR/AM
Interessados: Celio Brito da Rocha (CPF 314.575.842-04) e Raimundo Cesar Soriano Cordeiro (CPF 215.464.792-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.321/1995-7

Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp
Interessados: Adajir de Freitas (CPF 727.377.788-91), Américo Augusto Amaral Neto (CPF 800.941.048-91), Ariones Tenório Filho (CPF 025.329.708-71), Carlos de Camargo Horácio (CPF 800.304.408-15), Carlos Diogenes da Silva Arenda (CPF 510.510.798-53), Climaco Estevam Lago Martins (CPF 781.834.568), Daniel Ribeiro da Silva (CPF 328.497.709-06), Edmilson Costa Ferreira), Ernesto Monteiro (CPF 732.333.158-72), Floriano Alves do Nascimento Filho (CPF 025.328.528-36), Geraldo da Silva Filho (CPF 729.361.268-00), Gilberto dos Santos (CPF 799.537.518-20), Guilherme Ferreira Koch (CPF 017.964.808-00), Guilherme Ramiro dos Santos Filho (CPF 729.766.328-04), José Ferreira da Costa (CPF 885.475.078-68), José Francisco Fiore (CPF 733.738.188-34), José Geraldo Barbosa do Nascimento (CPF 972.760.578-87), José Marcio Alves Moreira de Macedo (CPF 652.145.798-53), José Monteiro de Melo Filho (CPF 947.949.448-53), José Rivaldo Teixeira (CPF 050.225.928-00), José Roberto de Melo (CPF 972.552.118-87), José Roberto Soto Barreiro (CPF 731.108.098-34), Júlio Cesar de Jesus (CPF 018.178.248-05), Luiz Carlos da Silva (CPF 800.348.458-87), Marco Antonio de Mattos (CPF 063.993.008-51), Marcos Cândido da Silva (CPF 017.983.078-39), Nelson Ferreira Matos (CPF 731.932.088-68), Orlandino Cardoso da Silva (CPF 596.515.478-04), Osvaldo Silva (CPF 733.448.778-87), Reginaldo Rosario Costa (CPF 018.032.898-05), Reinaldo Eugenio (CPF 017.879.648-41), Roberto Barbosa de Oliveira (CPF 025.509.288-14), Rogério Florêncio de Lima (CPF 732.659.508-91), Samir Manoel Demétrio (CPF 341.852.249-15), Sidnei Alves da Silva (CPF 730.744.548-49) e Waldir Ayres da Cunha (CPF 038.486.898-39)
Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.323/1995-0

Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp
Interessados: Adalberto Martho (CPF 056.394.208-80); Adalberto Nogueira (CPF 120.027.711-20); Adelson Sebastião dos Santos (CPF 783.155.818-72); Adilson José de Lima (CPF 728.923.078-72); Ariovaldo Serafim de Almeida (CPF 183.853.898-49); Claudio Simões (CPF 188.588.568-72); Edvaldo Gomes Costa (CPF 018.444.708-90); Francisco de Assis Costa (CPF 730.508.498-00); Haroldo Pérsio Andrade (CPF 731.936.078-00); Isaac Cavalcante Silva (CPF 010.306.698-56); João Batista de Souza (CPF 005.060.748-03); João Batista Ferreira (CPF 927.496.588-53); Jonas Monteiro (CPF 883.356.828-87); Jorge Luiz de Oliveira (CPF 512.491.978-72); José Carlos dos Santos (CPF 620.860.498-20); José Carlos Etinger (CPF 017.873.488-81); José dos Montes Cezar (CPF 546.114.078-53); José Maria Merendi (CPF 331.638.048-53); José Nelson Silva Carvalho (CPF 595.840.178-53); Luiz Roberto Rodrigues Luzirão (CPF 546.150.978-91); Marcio Soares de Farias (CPF 926.973.998-87); Marcos Cesar Gomes (CPF 018.296.308-06); Marcos Soares de Farias (CPF 781.769.648-91); Mario Lúcio dos Santos (CPF 733.017.288-04); Mauricio Ribeiro (CPF 927.682.888-53); Mauro Vieira de Moura (CPF 886.037.688-20); Nilson Carlos Soares (CPF 503.031.638-87); Norival Gonçalves (CPF 729.659.598-15); Reginaldo Correa dos Passos (CPF 017.986.988-46); Reginaldo Nunes da Silva (CPF 729.929.568-72); Reinaldo Duarte (CPF 782.990.208-91); Valei Costa (CPF 972.103.588-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC 014.952/2002-4

Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Carla Maria Hespagnol (CPF 131.386.838-86), César Augusto Calovi Fagundes (CPF 113.259.208-94), Eunice Barboza (CPF 057.557.018-06), Patricia de Almeida Madeira D'angelis (CPF 041.681.138-84), Sandra Faustino Rossi (CPF 063.601.478-90) e Wagner Ramos de Quadros (CPF 130.475.648-33)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES**- Relator, Ministro Adylson Motta**

TC 003.706/2004-9

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessada: Ionni Tadeu de Sá (CPF 118.751.866-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC 002.808/2001-0

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - Recife/PE
Interessados: Antonio José Maranhão Vale (CPF 038.871.974-53), Autran da Silva Barbosa (CPF 071.825.704-91), Joaquim Belarmino da Silva Neto (CPF 083.727.564-49), José de Macedo Nogueira (CPF 003.962.144-87), José Albano Tenório de Moura (CPF 102.972.274-91), Maria José Belo de Lima Batista (CPF 291.668.374-72), Sonia Maria Vieira da Silva (CPF 104.316.914-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÕES

TC 013.358/2004-7

Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda
Advogados constituídos nos autos: Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF nº 11.730), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF nº 13.421), Lorena Pacheco Cordeiro (OAB/DF nº 4.380/E) e Maíra Cirineu Araújo (OAB/DF nº 4.727/E)

GRUPO II**Classe VI - REPRESENTAÇÕES****- Relator, Ministro Adylson Motta**

TC 008.247/2002-0 (com 6 volumes)

Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Justiça
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Vicente Maia Fernandes (OAB/DF 16.488)

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 42/2004 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 4/11/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS****- Relator, Ministro Adylson Motta**

TC 000.320/2002-6

Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Conselho Regional de Administração - CRA/SP
Responsáveis: Roberto Carvalho Cardoso (CPF 008.853.558-49), Ana Josefina Ferraz Guerra de Andrade (CPF 057.454.898-04), Walter Sigollo (CPF 671.458.098-34), Geraldo Luciano Toledo (046.290.438-53), Carlos Eduardo Uchôa Fagundes (CPF 045.840.668-68), Gilberto de Freitas Marcondes (CPF 059.460.348-04), Paulo Roberto Pereira da Costa (CPF 019.980.138-04), Marcio Gonçalves Moreira (CPF 064.976.678-49), Antônio Carlos Cassarro (CPF 000.365.448-68), Maria Valéria Espinos Guerra Martins (CPF 112.687.998-31), João Alberto Gomes Bernacchio (CPF 859.699.318-53), José Alfredo Machado de Assis (CPF 064.207.618-91), Marcos Silveira Aguiar (CPF 016.149.838-87), Edgar Kanemoto (CPF 301.453.688-15), Silvio Pires de Paula (CPF 028.077.698-53) e Álvaro Augusto Araújo Mello (CPF 002.539.283-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 1º de novembro de 2004
MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DO FORO****DESPACHO DA DIRETORA**

Homologação do Pregão nº 21/2004
Processo nº 0439/2004 - SECAD. Objeto: Aquisição de material de informática. Despacho: Homologo as empresas: Deltacom Tecnologia Ltda., no item 01; Giga Byte Sistemas e Computadores Ltda., nos itens 02, 03, 04 e 05; e RWM Comércio Importação e Exportação Ltda., no item 06.

Juíza ISA TANIA CANTÃO BARÃO PESSÔA DA COSTA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

(Gestão 2004/2006)

1ª CÂMARA RECURSAL
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS**DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2004**

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ1 - Processo-COFECI nº 269/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ECCA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES - CRECI J-201. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 274/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DE LOURDES DA COSTA - CRECI 1487. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 277/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JOSÉ MARIA DA CUNHA FREIRE - CRECI 372. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP1 - Processo-COFECI nº 368/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ALCINO MAGALHÃES TORRES - CRECI 280. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 548/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 322/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JOAQUIM MARTINS PINA CALADA - CRECI 1074. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG1 - Processo-COFECI nº 519/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LOURIVAL PEREIRA VIEIRA - CRECI 1141. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 607/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ADMCOM-ADVOCACIA IMOBILIÁRIA COMÉRCIO SOARES LTDA - CRECI J-113. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1039/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: AMILTON CORDEIRO PINTO - CRECI 2521. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO1 - Processo-COFECI nº 1041/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CLEDECIR DE OLIVEIRA - CRECI 2169. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1062/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LUIZ HUMBERTO MONTEIRO NEGRÃO - CRECI 1761. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1042/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA - CRECI 2806. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o autuado e determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1043/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: FRANCISCO CEZAR DA SILVA - CRECI 1066. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. RELATOR: Conselheiro SAULO CORTES/DF1 -



2ª CÂMARA RECURSAL
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

Processo-COFECI nº 1044/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EVERALDO DE FREITAS LOBATO - CRECI 140. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1045/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DEODATO COUTINHO LIMA - CRECI 2392. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1046/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SUZANA ELEONORA DIAS SILVA - CRECI 2708. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. RELATOR: Conselheiro WILSON CARVALHO DE ALMEIDA/SC1 - Processo-COFECI nº 1047/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DE MELO RODRIGUES - CRECI 2435. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 2 - Processo-COFECI nº 1048/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DIOSCORO BARROS GUIMARAES - CRECI 18. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 3 - Processo-COFECI nº 1049/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SANDOVAL SANTOS SOBRINHO - CRECI 403. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1063/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CAMILO PINTO DA SILVA NETO - CRECI 1565. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES1 - Processo-COFECI nº 1064/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIVAL DE OLIVEIRA RUIZ - CRECI 2998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1050/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - CRECI 2165. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1051/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ PAULO DO AMARAL PINHEIRO - CRECI 1970. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1052/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO SÉRGIO MESCOU TO DA SILVA - CRECI 1738. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro BENELO ALLEGRETTI/MS1 - Processo-COFECI nº 1053/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SÉRGIO SOUZA SOLANO - CRECI 1905. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1054/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO DA CONCEIÇÃO BARATA - CRECI 2441. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1055/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA - CRECI 2165. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM1 - Processo-COFECI nº 1056/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO MIRACY SANTOS BARROS - CRECI 1975. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1057/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO FURTADO RIBEIRO - CRECI 617. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1058/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIA CLARA DEMETRIO GAIA - CRECI 1153. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO1 - Processo-COFECI nº 1065/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILDO FRANCISCO DE NAZARÉ - CRECI 2692. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1066/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - CRECI 2572. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1067/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SANDOVAL SANTOS SOBRINHO - CRECI 403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO1 - Processo-COFECI nº 1059/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO SOARES PEREIRA - CRECI 1556. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1060/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSVALDO MARTINS LIMA - CRECI 009. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1061/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRCIA REGINA F. DO NASCIMENTO - CRECI 1983. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO/RS1 - Processo-COFECI nº 831/2001. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: NOVOLAR ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2146 e RT PEDRO LUIZ MISSAGIA - CRECI 2186. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar as penas de censura, cumulada com multa no valor de 2 anuidades (PF/PJ). Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1237/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS VIEIRA - CRECI 1196. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 573/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WANDERLEY FERREIRA - CRECI 11996. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 15 dias, cumulada com multa no valor de 2 anuidades. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 878/2003. Recte: LIANE GIORDANO DE OLIVEIRA FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARAES/GO1 - Processo-COFECI nº 896/2002. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: FERNANDEZ EMPRENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CRECI J-784, RT ROBERTO AGLÉ FERNADEZ - CRECI 3132, FRANCISCO MACIEL DE MELO - CRECI 773 e EMANUEL A. DA HORA MATA - CRECI 496. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida no que concerne ao C.I. Francisco Maciel de Melo, para aplicar-lhe as penas de suspensão da inscrição por 60 dias, cumulada com multa de 2 anuidades, mantendo-se as decisões de origem quanto aos demais representados, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 877/2003. Recte: JOSIANE CAMPOS SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para, declarado nulo o auto de infração, determinar a extinção do processo. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 880/2003. Recte: SÉRGIO HENRIQUE BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANE ZIN/PR1 - Processo-COFECI nº 986/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: GILMAR SIMÕES PASSOS - CRECI 2965. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 882/2003. Recte: VAIL GODOY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 884/2003. Recte: ANTÔNIO OSNI FABRI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTÍE/DF1 - Processo-COFECI nº 992/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA RODRIGUES LTDA - CRECI J-2405. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 484/2004. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuados: Pessoas Físicas e Jurídicas. Infração: Em débitos de anuidades e que se encontram em lugar incerto e não sabido (Resolução-COFECI nº 689/01). DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 890/2003. Recte: MARCOS SOUZA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA1 - Processo-COFECI nº 994/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: JOSÉ NILDO SELESTRINO GONÇALVES - CRECI 2232. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 894/2003. Recte: DIOGO ROGÉRIO MORCH PORTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem em Diligência. 3 - Processo-COFECI nº 896/2003. Recte: LILLIAN FERRIGATTI MADEDE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA1 - Processo-COFECI nº 995/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: GERCI AVELAR - CRECI 1242. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 898/2003. Recte: ANTÔNIO CUSTÓDIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 900/2003. Recte: BENEDITO NABOR RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS1 - Processo-COFECI nº 1079/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIZ SANTOS VAZ - CRECI 3500. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, mantida a multa, suprimir a pena de suspensão da inscrição. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 904/2003. Recte: PAULO MARCOS RAVANELLI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 906/2003. Recte: RANUZZIA COUTINHO MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de ori-

gem. Unânime. RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM1 - Processo-COFECI nº 908/2003. Recte: CLAUDINEI CONSTANTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 910/2003. Recte: RENATO NUNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 2 (duas) anuidades. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1081/2003. Recte: NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3187. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT1 - Processo-COFECI nº 1086/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MARIA DJALMACY DE LIMA CABRAL - CRECI 3763. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 902/2003. Recte: FRANCIANE DE CAMPOS SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 912/2003. Recte: ANTÔNIO PILOTO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro JORGE RONEI AMARAL/TO1 - Processo-COFECI nº 402/2003. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: EDSON MADUREIRA VAZ - CRECI 8290/1-6. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1239/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ARIVELTO JOSÉ SIMONELLI - CRECI 3345. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. 3 - Processo-COFECI nº 914/2003. Recte: MARLENE ALVES DE FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 916/2003. Recte: GERSON LIMA SARTORI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3ª CÂMARA RECURSAL 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS (GESTÃO 2004/2006) DECISÕES DE 02 DE SETEMBRO DE 2004 RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA1 - Processo-COFECI nº 918/2003. Recte: JOÃO MAOLDO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 920/2003. Recte: OTACILIO DE FREITAS BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 591/2000. Recte: A Denunciante Sra. LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Retirado de Pauta. RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES1 - Processo-COFECI nº 1218/2003. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: PREDIAL PAMPULHA LTDA - CRECI J-1138. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 930/2003. Recte: MANOEL BONFIM DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 932/2003. Recte: RAIMUNDO FROTA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade. Unânime. RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE1 - Processo-COFECI nº 341/2001. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ LAERCIO ALVES DA SILVA - CRECI 5310. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 934/2003. Recte: SEBASTIÃO SIMAS RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 936/2003. Recte: VITORIO STANCZYKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro FRANCISCO RIBEIRO ALVES/RN1 - Processo-COFECI nº 938/2003. Recte: ADRIANA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para absolver a autuada. 2 - Processo-COFECI nº 941/2003. Recte: EDSON RODRIGUES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver o autuado. Unânime. RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT1 - Processo-COFECI nº 942/2003. Recte: HELOISA GOMES DA SILVA PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 943/2003. Recte: MARCOS ANTÔNIO DEZENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1222/2003. Recte: ROSANA KUWER IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21553. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA1 - Processo-COFECI nº 944/2003. Recte: REGINALDO ZAMBELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar pena de 1 (uma) anuidade. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 945/2003. Recte: AUSENI DE SOUZA LEITE PERES CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a autuada. Unânime. RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB1 - Processo-COFECI nº 1100/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S. FERNANDES INTERMEDIADOR DE NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-14834. DECISÃO:

Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 951/2003. Recte: AMÉLIO DE LEMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.RELATOR: Conselheiro MARCOS ANDRÉ OMENA DA SILVA/AL1 - Processo-COFECI nº 1102/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SÉRGIO ALVIM S/C LTDA - CRECI J-01125 DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 3 anuidades. Vencido o Relator. 2 - Processo-COFECI nº 1103/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: S. FERNANDES INTERMEDIACOES DE NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-14834. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão por 30 dias, cumulada com multa 2 anuidades. Unânime.RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI1 - Processo-COFECI nº 1107/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRASILAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6122. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 1108/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RIACHO GRANDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-08235DECISÃO: Retirado de Pauta.RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO1 - Processo-COFECI nº 1110/2003 Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TETO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-06554. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 6 anuidades. Vencido o Relator. 2 - Processo-COFECI nº 1109/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SILVIO SALGADO - CRECI 41400. DECISÃO: Retirado de Pauta.

4ª CÂMARA RECURSAL
3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

RELATOR: Conselheiro IRIS DA CUNHA GODOY/RS1 - Processo-COFECI nº 968/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: FERNANDO ANTÔNIO POLICARPO - CRECI 2140 DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1112/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TETO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-06554. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1114/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TETO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-06554. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE1 - Processo-COFECI nº 589/2001. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: COQUEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - CRECI J-323/3-9. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 490/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO F. J. MARQUES S/C LTDA - CRECI J-13246. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 1080/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: NOVOLAR ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2146 DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 - Processo-COFECI nº 521/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AUGUSTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14388. DECISÃO: Retirado de Pauta.RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA1 - Processo-COFECI nº 969/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: AILTON PEREIRA BRITO - CRECI 0870. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1117/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLOVIS MENDES DE VASCONCELOS - CRECI 31673. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1116/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO FREIRE DA SILVA - CRECI 42326 DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição 60 dias, cumulada c/ Multa 03 anuidades. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1118/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KLS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13095 DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena pecuniária de 03 anuidades. Unânime.RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE1 - Processo-COFECI nº 970/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: OZIRES PRATES CHAMON - CRECI 1522. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1120/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AGAPE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16272. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1121/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RIO VERDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14917. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1124/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON DOS SANTOS BANDINI JÚNIOR - CRECI 13143. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE1 - Processo-COFECI nº 971/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: FÊNIX NEGÓCIOS

IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1968. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1127/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KASEBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-03242. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1128/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA - CRECI 43942. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 881/2003. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. DECISÃO: Recurso conhecido e provido. Reformulada a decisão recorrida para manter pena pecuniária de 02 anuidades. Unânime.RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN1 - Processo-COFECI nº 972/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CACHOEIRO LTDA - CRECI J-2295. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1130/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RELEVO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-07111. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1129/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PETITO & BUGATTI COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-16120. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para mantidas as penas de suspensão da inscrição por 30 dias, cumuladas c/ Multas 02 anuidades. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1131/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CELSO CARLOS DE OLIVEIRA - CRECI 12337. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para mantida a pena de suspensão da inscrição por 60 dias, cumulada c/ Multa 03 anuidades. Unânime.RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO BISPO LOPES/MA1 - Processo-COFECI nº 973/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: CALIFORNIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2822. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1132/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AUGUSTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14388. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1133/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ LUIS DE SOUZA - CRECI 08461. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1134/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARIO DOS SANTOS - CRECI 43123. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria de votos, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa 03 anuidades. Vencido o Relator.RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB1 - Processo-COFECI nº 974/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: CARLOS PEREIRA - CRECI 3041. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria de votos, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 2 - Processo-COFECI nº 975/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ROGÉRIO BRANDOLINI - CRECI 3128. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria de votos, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 3 - Processo-COFECI nº 976/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: DO CANTO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3169. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria de votos, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator.RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL1 - Processo-COFECI nº 091/2003. Recte: A Denunciante Sra. ROSICLER N. L. MENDES e Outro. Recdo: COFECI. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 1135/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GISA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-08392. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 1136/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROYAL MASTER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-15332. DECISÃO: Retirado de Pauta.RELATOR: Conselheiro AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO/PI1 - Processo-COFECI nº 984/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: VALTAIR FERREIRA - CRECI 2416. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 985/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 2886. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1093/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GOMES DE ALMEIDA IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-02261. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa e Estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhadas.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 8º, incisos IV, V e XIII; artigo 15, incisos I, III, IV, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, o disposto nos seus artigos 10, inciso I, alínea a, artigo 13, incisos IV, V, XI, XIII e XVIII, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 322ª Reunião Ordinária; CONSIDERANDO inexistir matéria regulamentando as unidades de medida e a relação de horas de enfermagem por leito ocupado, para estabelecer o quadro de profissionais de enfermagem; CONSIDERANDO haver vacância na lei sobre a matéria; CONSIDERANDO a necessidade requerida pelos gerentes e pela comunidade de Enfermagem, da revisão dos parâmetros assistenciais em uso nas instituições, face aos avanços verificados em vários níveis de complexidade do sistema de saúde e às atuais necessidades assistenciais da população; CONSIDERANDO a necessidade imediata, apontada pelos gestores e gerentes das instituições de saúde, do estabelecimento de parâmetros como instrumento de planejamento, controle, regulação e avaliação da assistência prestada; CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar nas instituições de saúde públicas e privadas do país, a aplicação de parâmetros que possibilitem os ajustes necessários, derivados da diferença do perfil epidemiológico e financeiro; CONSIDERANDO a ampla discussão sobre o estabelecimento de parâmetros de cobertura assistencial no âmbito da enfermagem, que possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico-científica, das entidades de classe, dos profissionais de saúde, dos gerentes das instituições de saúde, na sua formulação, através da Consulta Pública COFEN nº 01/2003, e a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO que o caráter disciplinador e fiscalizador dos Conselhos de Enfermagem sobre o exercício das atividades nos Serviços de Enfermagem do país, aplica-se também, aos quantitativos de profissionais de Enfermagem nas instituições de saúde; CONSIDERANDO que, para garantir a segurança e a qualidade da assistência ao cliente, o quadro de profissionais de Enfermagem, pela continuidade ininterrupta e a diversidade de atuação depende, para seu dimensionamento, de parâmetros específicos; CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e a complexidade dos cuidados ao cliente, quanto às necessidades físicas, psicossomáticas, terapêuticas, ambientais e de reabilitação; CONSIDERANDO que compete ao Enfermeiro estabelecer o quadro quantitativo de profissionais, necessário para a prestação da Assistência de Enfermagem; resolve: Art. 1º - Estabelecer, na forma desta Resolução e de seus anexos I, II, III e IV, os parâmetros para dimensionar o quantitativo mínimo dos diferentes níveis de formação dos profissionais de Enfermagem para a cobertura assistencial nas instituições de saúde. § 1º - Os referidos parâmetros representam normas técnicas mínimas, constituindo-se em referências para orientar os gestores e gerentes das instituições de saúde no planejamento, programação e priorização das ações de saúde e serem desenvolvidas; § 2º - Esses parâmetros podem sofrer adequações regionais e/ou locais de acordo com realidades epidemiológicas e financeiras, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem e, posteriormente, referendados pelo COFEN. Art. 2º - O dimensionamento e a adequação quantitativa do quadro de profissionais de Enfermagem devem basear-se em características relativas: I - à instituição/empresa: missão; porte; estrutura organizacional e física; tipos de serviços e/ou programas; tecnologia e complexidade dos serviços e/ou programas; política de pessoal, de recursos materiais e financeiros; atribuições e competências dos integrantes dos diferentes serviços e/ou programas e indicadores hospitalares do Ministério da Saúde. II - ao serviço de Enfermagem: - Fundamentação legal do exercício profissional (Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87); - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resoluções COFEN e Decisões dos CORENs; - Aspectos técnico - administrativos: dinâmica de funcionamento das unidades nos diferentes turnos; modelo gerencial; modelo assistencial; métodos de trabalho; jornada de trabalho; carga horária semanal; padrões de desempenho dos profissionais; índice de segurança técnica (IST); taxa de absenteísmo (TA) e taxa ausência de benefícios (TB) da unidade assistencial; proporção de profissionais de Enfermagem de nível superior e de nível médio, e indicadores de avaliação da qualidade da assistência. III - à clientela: sistema de classificação de pacientes (SCP), realidade sócio-cultural e econômica. Art. 3º - O referencial mínimo para o quadro de profissionais de Enfermagem, incluindo todos os elementos que compõem a equipe, referido no Art. 2º da Lei nº 7.498/86, para as 24 horas de cada Unidade de Internação, considera o SCP, as horas de assistência de Enfermagem, os turnos e a proporção funcionário/leito. Art. 4º - Para efeito de cálculo, devem ser consideradas como horas de Enfermagem, por leito, nas 24 horas: - 3,8 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência mínima ou autocuidado; - 5,6 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência Intermediária; - 9,4 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência semi-intensiva; - 17,9 horas de Enfermagem, por cliente, na assistência intensiva. § 1º - Tais quantitativos devem adequar-se aos elementos contidos no Art. 2º desta Resolução. § 2º - O quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido de um índice de segurança técnica (IST) não inferior a 15% do total. § 3º - Para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, a unidade de medida será o sítio funcional, com um significado tridimensional: - atividade (s), local ou área operacional e o período